



CONTRATO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Processo nº 002075/2025 de 15 de abril de 2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus), Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

ID CidadES Contratação nº 2025.036E0700001.09.0012

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, **Senhor Vander Patrício, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, s/nº, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene** doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AMM EXTINTORES E SERVICOS LTDA**, CNPJ Nº 10.955.004/0001-87, estabelecida na Rua Frederico Emilio Abraão Holz, Nº 43, São Luiz, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, neste ato representado pelo **Sr. Claudiomar Alves de Freitas**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição e recarga de extintores de incêndio;
- 1.2 - A descrição, condições, quantidades, exigências estão descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- 2.1 - Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o Processo em referência, em especial, o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados do **primeiro dia útil subsequente ao da publicação** do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), sendo permitida prorrogação conforme limites e condições previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de execução e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 2.579,50** (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

5.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes a execução do objeto tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, mão de obra, transporte, seguro, manutenções, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes constam no item 7 no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

8.1.1 - As obrigações da CONTRATANTE constam no item 4.5.2 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

8.2.1 - As obrigações da CONTRATADA constam no item 4.5.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2 - A garantia de execução é independente de eventual garantia da prestação de serviço prevista especificamente no Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As Infrações e Sanções Administrativas constam no item 13 do Termo de Referência anexo I a este instrumento, aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente;

10.2 - Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 246 a 259 do Decreto Municipal nº

2011/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

11.2 – Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 00033 Fonte: 260000009999

Ficha: 00009 Fonte: 150000150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo em atenção a Lei Municipal 1.115/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 – Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

15.1.1 – Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

15.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

15.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

15.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

15.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

15.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

15.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

15.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

15.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

15.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

15.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

15.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

15.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

15.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

15.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

15.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para

fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

15.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itarana/ES, 12 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: _____


MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Srª. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal

CONTRATADA: _____


AMM EXTINTORES E SERVICOS LTDA

Sr. Claudiomar Alves de Freitas

Testemunhas: _____



ANEXO I AO CONTRATO Nº 027/2025 – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Processo nº 002075/2025 de 15 de abril de 2025

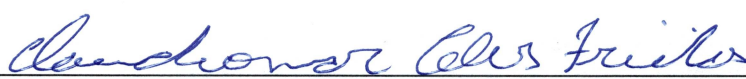
Origem: Secretaria Municipal de Saúde (Semus), Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo (SEDECULT), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação (SEMED)

ID CiudadES Contratação nº 2025.036E0700001.09.0012

Itarana/ES, 12 de Agosto de 2025.

CONTRATANTE: 
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: 
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Srª. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal

CONTRATADA: 
AMM EXTINTORES E SERVICOS LTDA
Sr. Claudiomar Alves de Freitas



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - DO OBJETO

1.1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição e recarga de extintores de incêndio, conforme as especificações deste Termo de Referência;

1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato.

1.2.2 Em caso de divergência existente entre as especificações que compõem o objeto descrito no Compras.gov (CatMat/Catser) e as especificações constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as especificações constante no instrumento convocatório, o qual compilará as informações elaboradas pelas secretarias demandantes (pedido de compras).

1.3 - NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4 - PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Claudemor Reis Freire





2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a de Dispensa de Licitação para futura execução do objeto;

2.2. O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com as normas vigentes;

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Visando suprir a necessidade das Secretarias participantes, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, onde foram levantadas pesquisas de mercado e opções de contratação.

3.2. Para esta contratação a estratégia ocorrerá por meio de fornecimento parcelado, solução mais adequada e por meio da formalização de contrato. Isso se deve à imprevisibilidade das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pela sua praticidade. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será da empresa contratada, evitando custos adicionais para a prefeitura, conforme o interesse da Administração Municipal.

3.3. Para a contratação do objeto deste termo de referência com valor inferior a R\$ 62.725,59, a dispensa de licitação é aplicável, conforme a Lei 14.133/2021, art. 75, inciso II.

3.4. A dispensa de licitação traz mais vantagens para Administração Pública, como:

- a) Eficiência Administrativa;
- b) Economia de Recursos;
- c) Maior Agilidade na Execução;
- d) Menor Complexidade Contratual;

Cláudio de Freitas





e) Incentivo à Participação de Pequenos Fornecedores;

f) Transparência e Controle.

3.5. Cabe citar as vantagens de um contrato e do seu processo de contratação:

▪ **Segurança Jurídica:** O firmamento do contrato conforme a Nova Lei de Licitações proporciona maior segurança jurídica tanto para a Prefeitura quanto para os Contratados, estabelecendo bases claras para as responsabilidades e obrigações de ambas as partes.

▪ **Transparência e Controle:** O processo de formalização contratual promove maior transparência na gestão pública, possibilitando um controle mais rigoroso dos recursos e prevenindo práticas indevidas.

▪ **Redução de Litígios:** As normas mais claras e rigorosas para o firmamento de contratos tendem a reduzir litígios judiciais, proporcionando uma resolução mais rápida e eficaz de eventuais conflitos que possam surgir durante a execução dos contratos.

▪ **Estímulo à Concorrência:** A Nova Legislação de Licitações visa estimular a concorrência entre os fornecedores e prestadores de serviços, possibilitando que a Prefeitura obtenha melhores condições contratuais e custos mais competitivos.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

4.2 Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

4.3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.3.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

4.4. INFORMAÇÕES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.4.1. A empresa deverá elaborar a proposta de preços conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.





4.4.2. A proposta de preços deverá se referir aos produtos da contratação, considerando o quantitativo integral, pois não serão aceitas propostas que contemplem quantitativos parciais.

4.4.3. Sendo o ramo de atividade da licitante de grande proximidade e de características semelhantes ao objeto ora licitado, a empresa não será impedida de participar do certame apenas porque sua atividade não seja exatamente igual à atividade licitada, assim, podendo ofertar proposta e aumentando a competitividade para alcançar o melhor resultado.

4.4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.4.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

4.4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.4.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.4.2. Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

4.4.3. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.5 DAS OBRIGAÇÕES

4.5.1 CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Entregar e efetuar os serviços contratados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela requerente, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a descrição dos objetos a serem prestados e prazo de garantia;

c) Afixar nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material, o prazo de garantia, a validade da carga, o peso do extintor e a capacidade extintora;

d) Fazer constar nos selos de garantia as datas de vencimento do produto, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;





f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.5.2 CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;

b) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da empresa, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

c) Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da aquisição e prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

d) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela empresa;

e) Proibir que a empresa execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato;

f) Comunicar a empresa quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

g) Efetuar o pagamento das notas fiscais, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

4.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.6.1 Não há necessidade de análise de amostra para a referida contratação.

4.7 SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesta ETP e no Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado;





4.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista que o termo contratual e a prestação serviço será imediata não gerando nenhuma obrigação futura entre as partes.

4.9. DOS REAJUSTE

4.9.1 Os preços serão fixos e irrecorríveis.

4.10 DO TRATAMENTO FAVORECIDO MEI, ME, EPP E EQUIPARADAS

4.10.1 Após a estimativa de preços, na elaboração do aviso de dispensa, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

4.10.2 Sendo o valor superior ao estipulado no artigo 6º do Decreto Municipal nº 2013/2024, por se tratar de objeto divisível, deverá ser aplicado o sistema de cotas, constante no artigo 9º do referido decreto, no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Deverá retirar os extintores que serão recarregados nos locais indicados pelas secretarias requisitantes, quando da expedição da Autorização de Fornecimento dentro do perímetro urbano / rural do Município de Itarana - ES, em dias úteis nos horários das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00min. Os produtos/serviços, objeto desta dispensa de licitação deverá ser entregues de forma parcelada;

5.1.1.1. As recargas deverão ser realizadas em conformidade com a NBR 12962 da ABNT, incluindo substituição do agente extintor, manutenção dos componentes como selo, anel de identificação, lacre, quadro de instrução e termo de garantia; os testes hidrostáticos deverão ser realizados conforme NBR 13485 da ABNT, a cada 05 anos ou quando apresentarem corrosão;

5.1.2. Os produtos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicados pelas secretarias requisitantes, quando da expedição da Autorização de Fornecimento, em dias úteis nos horários das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00min.

5.1.2.1. Os extintores deverão atender as normas do INMETRO em suas versões



claudenor dos freitos



mais recentes ou atualizadas, com manutenção de acordo com regulamentação da ABNT NBR 15808 NPT 21 ou outra entidade credenciada no CONMETRO, e ainda atender as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo;

5.3. DA EXECUÇÃO E ENTREGA

5.3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, de forma parcelada, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, emitida pela unidade competente responsável pela requisição;

5.3.2. A empresa contratada deverá garantir que o cumprimento rigoroso do prazo estipulado para a entrega dos produtos seja cumprido integralmente, evitando quaisquer prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município. A pontualidade na entrega é essencial para assegurar a adequada execução dos serviços e operações.

5.3.3. A Autorização de Fornecimento será formalizada através de documento oficial emitido pela Secretaria responsável, que deverá especificar as quantidades e os tipos de produtos a serem entregues, bem como o endereço de destino e o prazo estabelecido para a entrega dos itens, conforme detalhamento no item específico a ser mencionado.

5.3.4. O prazo de entrega, de até 05 (cinco) dias úteis, será contado a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, sendo que a contagem do prazo considera a data de entrada dos produtos no local de destino indicado pela Administração Municipal. A entrega será validada a partir da chegada dos produtos no endereço estipulado.

5.3.4.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, confirmar por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, o recebimento do pedido e reafirmar o compromisso com o prazo de entrega. Caso haja qualquer alteração na previsão de entrega, a contratada deverá informar formalmente à Administração com, no mínimo, 48 horas de antecedência, justificando as razões do atraso ou impossibilidade de entrega, que deverá ser analisado e aprovado pela Administração.

5.3.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada no endereço indicado na Autorização de Fornecimento, dentro do horário comercial especificado no item 5.1.1. Qualquer alteração no horário ou local de entrega deverá ser previamente acordada entre a contratada e a Administração Municipal.





5.4 DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.4.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como:

- I) Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- II) Verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- III) Verificação da carga;
- IV) Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos que são sujeitos ao entupimento;
- V) Inspeção visual das rosas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as rosas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes;
- VI) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- VII) Regulagem da válvula de alívio;
- VIII) Regulagem estática do regulador de pressão;
- IX) Verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- X) Exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- XI) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam interferir no desempenho do extintor de incêndio;
- XII) Avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
- XIII) Fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, bujão de segurança, tampa e mangueira deve ser adotada as recomendações do INMETRO;
- XIV) Substituição do quadro de instruções adequado ao tipo e modelo do extintor;
- XV) Montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos, que atendam as normas e requisitos técnicos aplicáveis;





- XVI) Efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
- XVII) Execução de recarga do extintor de incêndio;
- XVIII) Colocação do anel de identificação da manutenção;
- XIX) Realização do ensaio de vazamento;
- XX) Colocação da trava e lacre.

5.4.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado;

5.4.3. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPIs necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados;

5.4.4. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos em pontos estratégicos, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências das secretarias, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. No momento da retirada dos extintores para recarga, a CONTRATANTE irá acompanhar junto com a CONTRATADA a retirada para que seja feita um relatório contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor e carga.

5.4.6. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

5.5 NÃO CONFORMIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

5.5.1. Caso a entrega não esteja em conformidade com as especificações acordadas (por exemplo, em caso de danos, defeitos ou não conformidade com os requisitos técnicos), a Administração notificará a contratada, que deverá realizar a substituição dos produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, sem que isso gere custos adicionais para a Administração.

5.5.2. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada e substituição dos produtos que não estiverem em conformidade. Isso inclui os custos de transporte dos itens e quaisquer outros custos envolvidos no processo de substituição. O transporte de devolução dos produtos rejeitados será realizado por conta



Handwritten signature in blue ink.



da contratada, sem gerar ônus para a Administração Municipal.

5.5.3. A substituição dos produtos deverá ser realizada no mesmo local e dentro do mesmo prazo de entrega estabelecido inicialmente, e os novos produtos entregues serão novamente analisados pela equipe técnica da Administração. Caso os produtos entregues não atendam às exigências do contrato, a Administração poderá considerar o fornecimento insatisfatório, aplicando penalidades conforme as cláusulas contratuais.

5.6 RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA DOS PRODUTOS

5.6.1. O material entregue será aceito provisoriamente pela Administração Municipal, permitindo que seja realizada uma avaliação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais.

5.6.1.1. A aceitação provisória não implica na aceitação definitiva, mas sim no início do processo de verificação, que será finalizado após a análise detalhada do material. Caso sejam identificadas não conformidades ou defeitos durante essa verificação, o material será sujeito à correção ou substituição pela contratada.

5.6.2. Após a verificação das especificações, tanto em termos de qualidade quanto de quantidade dos produtos entregues, e considerando a análise positiva do setor competente ou fiscal, proceder-se-á à aceitação definitiva dos materiais, o que formaliza a conclusão da entrega e o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada. A partir desse momento, será possível realizar o pagamento ou outras obrigações estabelecidas no contrato.

5.6.3. A Contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O relatório deverá conter os requisitos mínimos:

- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante.
- b) Identificação do extintor de incêndio.
- c) Localização do extintor de incêndio.

5.7 PRAZOS E PENALIDADES

5.7.1. Caso a entrega não ocorra dentro do prazo acordado, conforme estipulado no item 5.3, ou caso os produtos não atendam aos requisitos estabelecidos, a contratada será considerada inadimplente, podendo a Administração Municipal aplicar as penalidades previstas no contrato, que incluem multas, rescisão contratual ou a convocação de licitantes remanescentes, conforme a ordem de classificação e mantendo as condições estabelecidas no contrato original.

Claudenor Luis Freita





5.8 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.8.1. A garantia dos produtos, será de acordo com a indicação no próprio item/fabricante.

5.8.2. Caso seja verificado que os materiais estão em má condição, com defeitos ou fora das especificações descritas, a Administração deverá adotar as medidas legais cabíveis para a correção por parte da contratada e, em caso de persistência dos problemas, adotar as medidas legais cabíveis quanto às penalidades descritas no Edital e seus anexos.

5.8.3. O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

5.8.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do recebimento pela empresa da solicitação da troca;

5.8.5. O custo referente ao transporte dos materiais cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

5.9 COMUNICAÇÃO FORMAL

5.9.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser formalizada por escrito, e será considerada válida se enviada para os endereços eletrônicos ou físicos fornecidos no contrato. A Administração poderá notificar o fornecedor sobre qualquer descumprimento das cláusulas contratuais, e o fornecedor deverá tomar as providências necessárias dentro do prazo estabelecido, que não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

5.10 APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

5.10.1. Para garantir a perfeita execução deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Aviso de dispensa de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Cláudio Amorim Alves Freitas



6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo e Técnicos quando for o caso, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. O representante e responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será indicado em Termo de Designação que faz parte desse processo, assim como o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.7.2. Os **Fiscais Técnicos**, quando houver necessidade também serão indicados Termo de Designação que faz parte desse processo, e do seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato em questão serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados



Arredsonar Alves Freita



para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item;



Claudio dos Reis



8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a participante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Licitação, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se a empresa provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - SICAF;
- II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será





considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.4.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;





f.1) Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

f.2) O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

8.4.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

8.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

8.4.1.5.1. Declaração subscrita ou em campo próprio disponibilizado em plataforma eletrônica para marcação, conforme instrumento convocatório, atestando que:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de



Adilson dos Santos



pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

8.4.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.4.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.4.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.4.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal



Assinado digitalmente



nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável será disponibilizado no anexo da dispensa de licitação.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. – Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Ficha: 00439 Fonte: 150000000000

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 00033 Fonte: 260000009999

Ficha: 00009 Fonte: 150000150000

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 00325 Fonte: 150000250000

Ficha: 00372 Fonte: 150000250000

Ficha: 00363 Fonte: 150000250000

Ficha: 00340 Fonte: 150000250000

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 00192 Fonte: 166000009999

Ficha: 00214 Fonte: 166100009999

Ficha: 00139 Fonte: 150000000000

Ficha: 00167 Fonte: 166000009999

11 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9c3b096a-3362-4564-acee-6a6c4314a2a2
Termo de Referência Nº 000188/2025





11.1. Homologado o resultado da dispensa, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o instrumento equivalente ao contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. O aceite e assinatura do instrumento de contrato pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e em seus anexos.

11.4. ASSINATURA DIGITAL: O Contrato será assinada por meio de assinatura digital, devidamente assinada por Certificação Digital, emitida por uma **Autoridade Certificadora** (AC) e devidamente habilitada pela **ICP-Brasil**.

11.4.1. O Contrato assinado por meio eletrônico deverá ser encaminhada para o seguinte endereço de e-mail: **contratos@itarana.es.gov.br**, no prazo indicado no item 11.1. deste instrumento.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.5.1. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Art. 90 da Lei Federal 14133/2021.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9c3b096a-3362-4564-acee-6a6c4314a2a2
Termo de Referência Nº 000188/2025

Claudio de Freitas





12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito,



Cláudio dos Santos



da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado





que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea "c" do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

Carla Amorim Costa





- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do



Claudio Norberto de Freitas



certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica

Claudemir Alves Freitas





serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC)
– Portaria nº 1.494/2024;

II - Elaboração de quantitativo: Foi indicado pelas Secretarias Municipais participantes da IRP nº 002/2025, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento



Cláudio Roberto dos Santos



das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar: Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria nº 1.494/2024;

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar: Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria nº 003/2021.

À Comissão:

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/06/2025 14:20:18

BRENO FIOROTTI MAURI

Presidente da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER
009.921.667-13
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/06/2025 14:44:05

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Membro da Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/06/2025 14:24:16

EMANUEL BERGER COAN

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
674.***.***-**
MUNICÍPIO DE ITARANA
06/06/2025 16:16:44

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2025

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9c3b096a-3362-4564-acee-6a6c4314a2a2
Termo de Referência Nº 000188/2025



Roselene Monteiro Zanetti

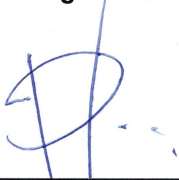
**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**ANEXO II - CONTRATO Nº 027/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025****Empresa: AMM EXTINTORES E SERVICOS LTDA****CNPJ: 10.955.004/0001-87****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
009	00033-26 00000099 99	13	SERV.	RECARGA PARA EXTINTOR INCÊNDIO 10L Destinação: Estabelecimento Público/Comercial Capacidade: 10 L Aplicação: Incêndio Classe A Material Carga: Água Pressurizada.		59,00	767,00
010	00033-26 00000099 99	14	SERV.	RECARGA PARA EXTINTOR INCÊNDIO 6K BC Destinação: Estabelecimento Público/Comercial Capacidade: 6 KG Aplicação: Incêndio Classe BC Material Carga: Material Carga: Pó Químico Seco – Pqs.		69,50	973,00
011	00033-26 00000099 99	5	SERV.	RECARGA PARA EXTINTOR INCÊNDIO 6KG BC Destinação: Estabelecimento Público/Comercial Capacidade: 6 KG Aplicação: Incêndio Classe BC Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2).		74,50	372,50
012	00033-26 00000099 99	4	SERV.	RECARGA PARA EXTINTOR INCÊNDIO 6KG Destinação: Estabelecimento Público/Comercial Capacidade: 6 KG Aplicação: Incêndio Classe ABC Material Carga: Pó Químico Seco - Pqs		79,50	318,00
013	00009-15 00001500 00	2	SERV.	RECARGA PARA EXTINTOR INCÊNDIO 6KG BC Destinação: Estabelecimento Público/Comercial Capacidade: 6 KG Aplicação: Incêndio Classe BC Material Carga: Dióxido De Carbono (Co2).		74,50	149,00
						Total	2.579,50
						Total Geral	2.579,50

Itarana/ES, 12 de Agosto de 2025



CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATADA
AMM EXTINTORES E SERVICOS LTDA
Sr. CLAUDIOMAR ALVEZ DE FREITAS